

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Conselho que fixa os montantes da ajuda concedida no sector das sementes para a campanha de comercialização de 2004/2005»

(COM(2003) 552 final — 2003/0212 (CNS))

(2004/C 80/17)

Em 7 de Outubro de 2003, o Conselho decidiu, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité Económico e Social Europeu sobre a proposta supramencionada.

Em 23 de Setembro de 2003, a Mesa do Comité Económico e Social Europeu incumbiu a Secção Especializada de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente da preparação dos correspondentes trabalhos.

Dada a urgência dos trabalhos, na 404.ª reunião plenária de 10 e 11 de Dezembro de 2003 (sessão de 10 de Dezembro), o Comité Económico e Social Europeu nomeou relator-geral Gilbert Bros, e adoptou, por 63 votos a favor, e 3 abstenções, o presente parecer.

1. Introdução

1.1. O Conselho das Comunidades Europeias instituiu, em 26 de Outubro de 1971, uma organização comum de mercado (OCM) no sector das sementes (Regulamento (CEE) n.º 2358/71)⁽¹⁾. Esta OCM prevê, nomeadamente, a possibilidade de conceder uma ajuda à produção de determinadas sementes em função das suas características de produção.

1.2. O montante da ajuda é fixado tendo em conta, por um lado, a necessidade de garantir um aprovisionamento equilibrado da Comunidade em função dos preços dos mercados externos e, por outro, a necessidade de assegurar um rendimento adequado aos produtores de sementes.

1.3. No âmbito da reforma da PAC, e em conformidade com o artigo 37.º e com o Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 de 29 de Setembro de 2003⁽²⁾, o montante da ajuda no sector das sementes é incluído no cálculo do regime de pagamento único. Todavia, é dada a possibilidade (artigo 70.º) aos Estados-Membros de não aplicarem o regime de pagamento único para uma ou várias espécies incluídas no Anexo XI do presente regulamento. Este novo regime deveria entrar em vigor o mais tardar na campanha de comercialização de 2005/2006.

2. A proposta da Comissão

2.1. A Comissão propõe que se prorrogue o artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2358/71 até à campanha de comercialização de 2004/2005 e que se mantenha inalterado o montante das ajudas à produção atendendo à situação do mercado na União Europeia.

3. Observações na generalidade

3.1. O sector das sementes é primordial para o mundo agrícola na medida em que permite garantir a qualidade e a estabilidade dos produtos vegetais no futuro. Por este motivo, o Comité chama a atenção da Comissão para os riscos que comporta a supressão das ajudas para o sector das sementes tendo em conta os custos de produção. De facto, certas plantas poderiam ser cultivadas principalmente a partir de sementes importadas, que poderão não estar sujeitas necessariamente aos mesmos níveis de produção e inspecção que se aplicam na União Europeia. O que se afirma no segundo considerando da presente proposta da Comissão vem corroborar este receio.

3.2. A reforma da PAC corre o risco de introduzir no sector das sementes graves distorções da concorrência entre agricultores e entre Estados-Membros.

3.3. Por um lado, a liberdade de os Estados-Membros aplicarem ou não o regime de pagamento único às espécies abrangidas pela OCM das sementes implicará diferenças de níveis de ajudas entre os Estados-Membros. Estas diferenças poderiam levar à penalização de determinados sectores nacionais para algumas espécies que podem ser facilmente comercializadas entre os países devido à sua fraca densidade.

3.3.1. As culturas de sementes de produtos hortícolas e de beterraba não beneficiam de apoio comunitário ao abrigo do regime actual. Visto que estas produções se situam em regiões de grandes culturas, o Comité lamenta que a Comissão não tenha considerado o risco de distorção da concorrência que poderia resultar da aplicação do novo regime de pagamento único. A Comissão deveria ter proibido a possibilidade de produzir estes tipos de sementes com direitos a pagamento introduzindo estas culturas na lista de excepções prevista no artigo 51.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003. Para evitar estas distorções, o Comité propõe que os Estados-Membros harmonizem as suas posições no contexto dos regulamentos de aplicação.

⁽¹⁾ JO L 246 de 5.11.1971, p. 1-5.

⁽²⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 1-69.

4. Observações na especialidade

4.1. Devido ao desenvolvimento de medidas agroambientais (interculturais e antierosão) e sanitárias (armadilhas de nemátodos), a procura de sementes das espécies *Brassica Napus* e *Sinapis Alba* aumentou, o que, na falta de apoio, provocou um aumento das importações. Sendo assim, o Comité solicita que estas espécies sejam incluídas no anexo da proposta de regulamento.

5. Conclusões

5.1. O Comité toma nota da proposta da Comissão que tem por objectivo prorrogar o regime de apoio à produção de

sementes (art. 3.º do Regulamento (CEE) n.º 2853/71) até à campanha de 2004/2005.

5.2. O Comité chama a atenção do Conselho e das outras instituições para as suas observações relativas, por um lado, aos riscos de distorção da concorrência que resultarão da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 às espécies de sementes afectadas pelo Regulamento (CEE) n.º 2358/71, bem como às sementes de produtos hortícolas e de beterraba; e, por outro, à inclusão de duas espécies (*Brassica Napus* e *Sinapis Alba*) no regime de apoio à produção de sementes.

Bruxelas, 10 de Dezembro de 2003.

O Presidente

do Comité Económico e Social Europeu

Roger BRIESCH
